

## RESOLUÇÃO CGSIM/ME Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Altera as Resoluções CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019; e nº 55, de 23 de março de 2020.

**O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM**, consoante deliberação ocorrida em reunião ordinária no dia 09 de março de 2022, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º A Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
II - nível de risco II - médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 6º-A, caput e § 6º, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007; e” (NR)

Art. 2º A Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Farão jus ao rito sumário de abertura, alteração e fechamento de empresas sob o regime Inova Simples, aquelas que se autodeclarem no Portal Nacional da Redesim como empresas de inovação, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.” (NR)

“Art. 3º .....

.....  
II - o escopo da intenção empresarial inovadora, que utilize modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços;

.....  
§ 3º .....

I - utilizar o número do CNPJ seguido do termo “Inova Simples (I.S.)”, hipótese na qual o nome será gerado automaticamente; ou

II - incluir um nome empresarial que será verificado para fins de colidência por identidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). ” (NR)

“Art. 4º .....

.....  
§ 3º É permitida a solicitação de transformação da Empresa Simples de Inovação em empresário individual ou sociedade empresária. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Resolução CGSIM nº 9, de 7 de outubro de 2009;

II - a Resolução CGSIM nº 14, de 17 de dezembro de 2009; e

III - a Resolução CGSIM nº 23, de 21 de setembro de 2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2022.

**FERNANDO ANDRÉ COELHO MITKIEWICZ**  
Presidente

*Publicada no D.O.U., de 25 de março de 2022.*